

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 26/2009

de 24 de Agosto

Considerando a política salarial do sector marítimo e portuário;

Convindo estabelecer o estatuto remuneratório do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração do Instituto Marítimo e Portuário;

Nestes termos,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6º do Estatuto do Instituto Marítimo e Portuário, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2005, de 11 de Abril; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Remunerações

1. São atribuídas as seguintes remunerações ilíquidas ao Presidente e aos demais membros do Conselho de Administração do Instituto Marítimo e Portuário:

- a) Presidente.....280.000\$00 (duzentos e oitenta mil escudos);
- b) Administradores.....250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. Havendo Administrador em regime de tempo parcial, as suas remunerações ilíquidas são de 100.000\$00 (cem mil escudos).

3. É atribuído um subsídio de comunicação no valor de 15.000\$00 (quinze mil escudos) para o Presidente e 10.000\$00 (dez mil escudos) para os Administradores em regime de tempo integral.

4. O Presidente tem direito a viatura de função, disponibilizada pelo Instituto Marítimo e Portuário.

Artigo 2º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor com efeitos retroactivos a partir da nomeação do Conselho de Administração.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução nº 27/2009

de 24 de Agosto

O desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para a afirmação de uma Sociedade da Informação é uma opção estratégica assumida pelo governo, tendo em vista a necessidade de garantir a sustentabilidade do desenvolvimento de Cabo Verde e a concretização de uma governação electrónica mais próxima dos cidadãos, indutora de investimentos externos e da redução da pobreza.

A implementação das TIC em Cabo Verde visa também transformar a máquina do Estado e da Administração Pública em instituições leves de apoio à sociedade civil, através de serviços públicos eficientes e promove investimentos que permitem ao Estado exercer melhor o seu papel de regulador.

Os programas públicos para a promoção das TIC e a introdução de novos processos de relacionamento em sociedade entre cidadãos, empresas, organizações não-governamentais e o Estado, com vista ao fortalecimento da sociedade da informação e do governo electrónico (*eGovernment*), envolvem, para certos fins específicos, mecanismos de autenticação digital forte de identidades e assinaturas electrónicas que podem ser concretizados mediante o estabelecimento de uma entidade de certificação electrónica raiz em Cabo Verde para a criação das denominadas infra-estruturas de chaves públicas.

As infra-estruturas de chaves públicas de Cabo Verde constituem a base de apoio aos projectos em andamento, dentre os quais se pode destacar o Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC). Permitem igualmente, no âmbito da governação electrónica, fornecer elementos que garantam a segurança à tramitação de processos, ao envio de peças processuais aos tribunais, à facturação electrónica e a inúmeros outros serviços que facilitam a vida dos cidadãos e impulsionam o desenvolvimento do país.

É nesse sentido que o Governo decidiu designar um grupo de trabalho para dar seguimento aos trabalhos de preparação, criação e colocação em funcionamento da infra-estrutura de chaves públicas de Cabo Verde com vista a garantir a satisfação das necessidades da sociedade e do Estado nesta área.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Objecto

É criada uma Comissão de Implementação da Infra-estrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV) nas suas componentes legal, orgânica e operacional e da sua Entidade Certificadora Raiz (ECR-CV).

Artigo 2º

#### Finalidades

A Comissão de Implementação da ICP-CV e da ECR-CV deve assegurar as seguintes finalidades:

- a) Definição da estrutura de gestão e do modelo de organização das autoridades certificadoras a adoptar para a ICP-CV;
- b) Elaboração dos projectos de diploma destinados a regular o funcionamento da ICP-CV, nomeadamente nas matérias respeitantes à definição das políticas de certificação, às práticas de certificação, à inspecção e à credenciação de entidades certificadoras;
- c) Identificação das entidades e dos órgãos intervenientes no processo de implementação e de operação da ICP-CV;

- d) Definição e preparação da localização física da Entidade certificadora de raiz, bem como de uma sua localização alternativa;
- e) Aquisição de todos os bens, serviços e infra-estruturas necessários para a instalação e colocação em funcionamento da ECR-CV;
- f) Compatibilização do quadro normativo regulador da ICP-CV com as recomendações técnicas internacionais e com os normativos aplicáveis às organizações internacionais de que Cabo Verde faz parte, de modo a garantir a futura interoperabilidade com outras infra-estruturas de chaves públicas, através dos mecanismos técnicos apropriados;
- g) Habilitação da ECR-CV para emitir certificados digitais que suportem autenticação forte de identidades, assinaturas electrónicas e integridade, privacidade e não repúdio de comunicações certificadas com as chaves fornecidas pela infra-estrutura;
- h) Dotação da ICP-CV de mecanismos de compatibilidade transversal que garantam a necessária integração de funcionalidades para a sua utilização por serviços como comércio electrónico, correio electrónico pessoal e institucional, distribuição de publicações electrónicas que requeiram integridade de comunicações e ou autenticação forte de identidades, encriptação de mensagens, serviços *Web*, serviços de directório, configuração e manutenção de dispositivos de rede.

Artigo 3º

#### Composição da Comissão de Implementação

A Comissão de Implementação da ICP-CV e da ERC-CV é constituída por representantes das seguintes entidades:

- a) Um representante do Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares;
- b) Um representante do Ministério das Infra-estruturas de Transportes e Telecomunicações;
- c) Um representante do Ministério da Justiça;
- d) Um representante do Ministério da Defesa;
- e) Um representante do Núcleo Operacional da Sociedade de Informação - NOSI;
- f) Um representante da Agência Nacional das Comunicações – ANAC, que coordena.

Artigo 4º

#### Nomeação

Os membros da Comissão referida no artigo anterior são nomeados pela entidade a que pertencem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da presente resolução.

Artigo 5º

#### Duração da comissão de implementação

O mandato da comissão de implementação tem a duração de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente Resolução, que pode ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por despacho do membro do Governo que o tutela.

Artigo 6º

#### Encargos de funcionamento

Os encargos orçamentais, de mero funcionamento, decorrentes da presente Resolução são suportados por verbas do orçamento da Agência Nacional das Comunicações, à qual compete ainda o apoio administrativo e logístico ao grupo de trabalho.

Artigo 7º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução nº 28/2009

de 24 de Agosto

Considerando a necessidade da Câmara Municipal do Paul, Santo Antão, de fazer uma aquisição de terrenos para a expansão urbana da Vila das Pombas, no valor de 120.000.000\$00 (cento e vinte milhões de escudos);

Nos termos do disposto nos artigos 1º e 7º do Decreto n.º 45/96, de 25 de Novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Autorização

É autorizada a Direcção Geral do Tesouro a prestar, nos termos do artigo 8º do Decreto n.º 45/96, de 25 de Novembro um aval, à Câmara Municipal do Paul, no valor de 120.000.000\$00 ECV (Cento e vinte milhões de escudos cabo-verdianos) visando garantir uma operação de Crédito junto do Banco Comercial do Atlântico.

Artigo 2º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*